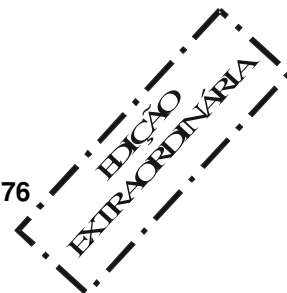




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvará Oficial do Município - ANO XIX - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA O FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB, CANCELA AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA DOENÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração da situação de emergência no Município de Queimadas, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 011, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a grave pandemia do Coronavírus-19, e a necessidade da adoção de medidas de contenção do alastramento da doença;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e as orientações emitidas por diversos atos normativos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a urgência das medidas preventivas e a necessidade imediata de disponibilização de equipamentos e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de preservação da higidez da saúde de usuários e servidores, contratados e voluntários ligados ao Município de Queimadas-PB;

DECRETA

Art. 1º – Fica determinado o completo fechamento dos todos os estabelecimentos, à exceção dos elencados no parágrafo primeiro deste artigo, desde o as 0h (zero hora) do domingo, 22 de março de 2020, até o dia 03 de abril de 2020, podendo este prazo ser modificado por novo decreto a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

§1º: Ficam autorizados a funcionar, até novas disposições:

I – os mercados, supermercados, verdureiras, fruteiras e quitandas;

II – as farmácias de medicamentos de uso humano e veterinário;

III – os comércios de rações para nutrição animal;

IV – os postos de abastecimento de combustíveis;

V – os bancos, casas lotéricas e correspondentes

bancários;

VI – lanchonetes e restaurantes, com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de *delivery*, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização.

§2º: Será providenciada a ampla divulgação através de carros de som, redes sociais, *internet* e visitação de pessoal das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Planejamento ou de outros servidores públicos voluntários antecipando o teor deste decreto, para fins de organização e ciência geral da população.

§3º: O desatendimento à ordem de fechamento implicará na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva, e imputação de multa nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017.

Art. 2º – Ficam proibidas as aglomerações públicas em campos de futebol, quadras e demais equipamentos de lazer, consideradas como tal a reunião de mais de cinco pessoas.

Parágrafo único: Se necessário, poderá ser requisitado reforço policial.

Art. 3º – Fica vedado a ocorrência de cultos religiosos de qualquer crença com a presença de fiéis, praticantes e visitantes, sob pena da cassação imediata de alvarás sanitários e de funcionamento.

Art. 4º – Os estabelecimentos bancários, loterias e os demais que permanecerão abertos, para fins de manutenção do abastecimento social, deverão manter orientações aos usuários quanto à observação da distância segura e das medidas de higiene, mesmo em filas que passem para fora do estabelecimento, sob pena de cassação imediata do alvará de funcionamento, interdição provisória ou definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017.

Art. 5º – Fica cancelada a festa do São João 2020 no Município de Queimadas, devendo todo o recurso destinado para a realização do evento ser utilizado no custeio do tratamento das pessoas vitimadas pela pandemia.

Art. 6º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 21 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito